



ESTADO DO AMAZONAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI MUNICIPAL Nº. 613, DE 09 DE MAIO DE 2013.**

*Cria o Programa denominado “Morar com dignidade” no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coari, e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa denominado “MORAR COM DIGNIDADE”, destinado ao fornecimento de moradias prontas e materiais para reforma e ampliação de residências às famílias carentes de Coari, zona urbana e zona rural.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência realizará diagnóstico econômico-social para identificar as demandas, classificando os beneficiários por ordem de necessidade, levando-se em consideração a quantidade de membros da família, existência de apenas um ou ambos genitores, localização em área de risco e renda per capita.

**Art. 3º** O Programa “MORAR COM DIGNIDADE” se destina ao fornecimento de materiais de construção, para residências que necessitem apenas de reparos ou mesmo a entrega de unidade habitacional construída, para aqueles beneficiários que não possuem imóveis ou estejam em condições sub-humanas de sobrevivência, apontando em laudo assinado pelo serviço social do Município.

Inscrita no Quadro de Censos do  
Município de Coari, de  
acordo com o artigo 128, Parágrafo 1º da  
Lei Orgânica Municipal

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará relatório de minucioso e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará, dentro das disponibilidades financeiras, o atendimento pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 5º** As despesas com a execução do Programa “MORAR COM DIGNIDADE” correrão á conta de dotação orçamentaria as Secretaria Municipal de Assistência Social para o orçamento vigente.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 09 de Maio de 2013.

  
**IGSON MONTEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado no Quadro de Avisos dos  
Ato do Poder Executivo Municipal, de  
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da  
Lei Orgânica Municipal.